



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### DECRETO N° 1.671, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre o Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 4.426, de 2006, e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições privativas que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que prevê os arts. 105, inciso I, e 111 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007,

#### DECRETA:

Art. 1º O Estatuto Social da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 4.426, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I – o Decreto nº 4.426, de 14 de junho de 2006;

II – o Decreto nº 419, de 29 de junho de 2007; e

III – o Decreto nº 3.595, de 25 de outubro de 2010.

Florianópolis, 8 de agosto de 2013.

**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**

Nelson Antônio Serpa

João Rodrigues



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### ANEXO ÚNICO

#### ESTATUTO SOCIAL COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA (CIDASC)

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETIVO E DO PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) é empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, constituída conforme a Lei nº 5.089, de 30 de abril de 1975, e alterações posteriores, e de acordo com a Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 534, de 20 de abril de 2011, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o nº 423.000.12840 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 83.807.586/0001-28, e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com o início das atividades registrado em 27 de novembro de 1979.

Art. 2º A CIDASC tem sede e foro no Município de Florianópolis, neste Estado, localizados na Rodovia Ademar Gonzaga, nº 1.588, bairro Itacorubi, CEP 88.034-001, podendo criar e extinguir filiais, administrações regionais, sucursais, agências, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

Art. 3º Compete à CIDASC, sob delegação, coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca:

I – executar os serviços de defesa sanitária animal e vegetal e assegurar a manutenção do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal – Serviço de Inspeção Estadual (SIE) –, por meio do registro dos estabelecimentos e de seus produtos e da fiscalização do ato de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal executado por profissionais da medicina veterinária que habilita;

II – promover, apoiar e executar os mecanismos de armazenagem, abastecimento e comercialização de produtos de origem animal e vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

III – promover e executar os serviços de fiscalização da produção vegetal e de fiscalização, padronização, certificação e classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos, insumos e resíduos;

IV – prestar serviços laboratoriais para análise de resíduos tóxicos em produtos de origem animal e vegetal, solo, ração e demais análises laboratoriais relacionadas com a produção e comercialização de animais e vegetais, seus subprodutos, insumos e resíduos, incluindo análises de controle de qualidade em apoio à fiscalização da produção agropecuária;

V – estabelecer critérios para credenciamento, reconhecimento, extensão para novas demandas tecnológicas e monitoramento de laboratórios para exercício das atividades previstas no inciso IV deste artigo, bem como fiscalizar sua execução; e



## ESTADO DE SANTA CATARINA

VI – desenvolver as atividades de operador portuário no Terminal Graneleiro de São Francisco do Sul.

Art. 4º O prazo de duração da CIDASC é indeterminado.

Art. 5º A CIDASC fica autorizada a:

I – participar do capital social de outras empresas, criar subsidiárias e associar-se a entidades que tenham finalidades convergentes com sua competência legal, mediante autorização legislativa, no que couber;

II – emitir bilhetes e conhecimentos de depósito, *warrants* e quaisquer outros títulos negociáveis, representativos de mercadorias depositadas;

III – firmar convênios, acordos, parcerias, cooperação técnica e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, objetivando o desenvolvimento das atividades relacionadas com a melhoria da produção e do abastecimento de produtos agropecuários e de capacitação de pessoal dentro de seus objetivos estatutários;

IV – compatibilizar as atividades da Empresa com os planos, programas e projetos estabelecidos pelos governos federal, estadual e municipal para o desenvolvimento do setor agropecuário;

V – prestar assistência técnica e operacional à iniciativa privada, objetivando o crescimento e a melhoria da produção agropecuária;

VI – promover e apoiar a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de seu quadro de pessoal para a consecução de seus objetivos; e

VII – desenvolver estudos de natureza técnico-econômica e técnico-científica a fim de fornecer base à melhoria, ao aperfeiçoamento e às inovações dos processos e das técnicas de abastecimento dos produtos agropecuários.

## CAPÍTULO II DO CAPITAL

Art. 6º O capital social da CIDASC é de R\$ 37.416.480,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta reais), dividido em 37.416.480 (trinta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, integralmente subscrito pelo Estado de Santa Catarina; desse total R\$ 8.056,14 (oito mil, cinquenta e seis reais e quatorze centavos) a integralizar.

Art. 7º O Estado detém a propriedade, em caráter permanente, da totalidade das ações, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 8º O capital da CIDASC pode ser aumentado pela capitalização de lucros, doações, bens, reservas e outros recursos públicos que virem a ser destinados para esse fim.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA CIDASC

Art. 9º A CIDASC será regida, administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

#### Seção I Do Conselho de Administração

Art. 10. A CIDASC terá um Conselho de Administração, constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

I – 4 (quatro) indicados pelo Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca; e

II – 1 (um) a ser escolhido por processo eleitoral, que deverá ser, obrigatoriamente, empregado efetivo da CIDASC, com mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Empresa.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, podendo por ele ser destituídos a qualquer tempo.

§ 2º O Conselho de Administração é órgão de orientação superior, e o prazo do mandato dos membros se estenderá até a investidura de seus substitutos.

§ 3º O cargo de Presidente do Conselho de Administração será ocupado pelo Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca.

§ 4º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será indicado pelo Presidente e designado pelo Chefe do Poder Executivo, e o mandato se estenderá até completar o do substituído.

§ 5º Os membros serão investidos no seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio.

§ 6º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente.

Art. 11. Os membros do Conselho de Administração não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 12. Compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Empresa;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

II – eleger e destituir os diretores da CIDASC e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto;

III – fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Empresa e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

IV – pronunciar-se sobre o aumento de capital;

V – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI – manifestar-se previamente sobre os atos de alienação ou oneração de bens imóveis e contratos no caso de o valor em questão ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital da Empresa;

VII – constituir e destituir auditores independentes, observadas as normas que regem a matéria;

VIII – autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis adquiridos ou doados por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado;

IX – criar, conforme a conveniência dos interesses da Empresa, filiais, sucursais, administração regional, agências, escritórios e representações em qualquer ponto do território nacional e no exterior;

X – aprovar o Regimento Interno;

XI – decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria; e

XII – convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou conforme o previsto no art. 132 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 13. O Conselho de Administração somente poderá se reunir com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 14. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração designará, por escrito, outro representante para substituí-lo.

## Seção II Da Diretoria

Art. 15. A CIDASC será administrada por uma Diretoria constituída por brasileiros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, todos profissionais de nível superior e com conhecimento específico na área de atuação da Empresa ou experiência administrativa comprovada, sendo:

I – 1 (um) Presidente;



## ESTADO DE SANTA CATARINA

II – 1 (um) Vice-Presidente; e

III – 4 (quatro) Diretores, sendo:

a) 1 (um) Diretor Administrativo;

b) 1 (um) Diretor Técnico;

c) 1 (um) Diretor de Planejamento e Finanças; e

d) 1 (um) Diretor de Comercialização e Negócios.

Parágrafo único. Um dos membros da Diretoria deverá ser, obrigatoriamente, empregado da CIDASC, a ser escolhido, por processo eleitoral, dentre os empregados efetivos e que tenham mais de 5 (cinco) anos de tempo de serviço na Empresa, na forma da lei.

Art. 16. O Presidente é membro nato do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 17. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer de seus membros.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do respectivo mandato, os diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores.

Art. 18. A Diretoria se reunirá com a maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente.

Art. 19. Observadas as disposições legais, a remuneração mensal dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Conselho de Política Financeira (CPF) por meio de resolução específica.

Art. 20. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro diretor indicado pelo Presidente, em reunião de diretoria.

§ 1º Na ausência de qualquer dos diretores, assumirá o diretor designado pelo Presidente.

§ 2º A substituição de que trata o *caput* deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

Art. 21. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, o Conselho de Administração procederá à designação do novo titular para completar o mandato do antecessor.

Art. 22. A CIDASC será representada conjuntamente pelo Presidente e Vice-Presidente, pelo Presidente e 1 (um) diretor, pelo Vice-Presidente e 1 (um) diretor ou por 2 (dois) diretores para execução dos seguintes atos:



## ESTADO DE SANTA CATARINA

I – assinatura de convênios, contratos e escrituras referentes à aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Empresa;

II – constituição de procuradores *ad judicia* e *ad negotia* do quadro de pessoal, com poderes que forem necessários para agirem em nome da Empresa; e

III – emissão, saque e ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, cheques e ordem de pagamento.

§ 1º A representação para os atos mencionados nos incisos I e II deste artigo deverá ter delegação expressa do Presidente.

§ 2º Os atos mencionados no inciso III deste artigo poderão ser desempenhados por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador constituído com poderes específicos.

§ 3º O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Empresa poderá ser feito por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador habilitado.

§ 4º Os atos mencionados no inciso I deste artigo deverão ter prévia autorização do Conselho de Administração, quando ocorrer o disposto no art. 12, inciso VI, deste Estatuto.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I – cumprir e fazer cumprir as leis, este Estatuto e o Regimento Interno;

II – executar as deliberações do Conselho de Administração;

III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;

IV – atribuir encargos especiais a qualquer diretor, além dos inerentes ao cargo;

V – apresentar anualmente ao Conselho de Administração relatório das atividades da Empresa, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, com os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VI – conceder licença aos seus membros;

VII – aprovar regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação, preços e tarifas da Empresa; e

VIII – resolver assuntos da Empresa não previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 24. A CIDASC poderá ser representada por apenas 1 (um) membro da Diretoria, desde que devidamente por esta autorizada, quando fora de sua sede, no País ou no exterior, exclusivamente em contratos e convênios diretamente relacionados com os seus objetivos sociais.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente e aos diretores o exercício das atividades estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, com exceção daquelas atividades privativas do Presidente.

Art. 26. Compete ao Presidente:

I – coordenar e controlar a administração geral da Empresa, presidir as reuniões da Diretoria e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

II – representar a Empresa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros;

III – baixar resoluções e portarias na forma do Regimento Interno;

IV – admitir, demitir, remover, promover, comissionar e punir empregados, conceder licenças e abonar faltas;

V – submeter à aprovação da Diretoria as proposições relativas a regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da Empresa;

VI – submeter à aprovação da Diretoria proposição relativa à qualificação e quantificação de cargos e funções, fixação de salários e remuneração; e

VII – praticar outros atos de administração.

Parágrafo único. Os incisos II e IV deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, por meio de determinação específica.

### Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com nível superior de escolaridade ou que tenham exercido, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador ou de conselheiro fiscal, designados anualmente pelo Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca, podendo ser reconduzidos.

Art. 28. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 29. Nas ausências ou nos impedimentos dos membros efetivos, serão convocados os suplentes na ordem em que figurarem no ato de designação.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 30. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pelo Conselho de Administração na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo único. Somente fará jus à remuneração o conselheiro que comparecer, no mínimo, a uma reunião mensal, após emitir parecer sobre os balancetes.

### CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 31. O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas todas as demonstrações financeiras.

Art. 32. Do lucro líquido apurado no final de cada exercício será feita a dedução de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital.

Art. 33. O lucro remanescente reverterá em aumento de capital.

### CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA EMPRESA

Art. 34. A dissolução, liquidação e extinção da Empresa ocorrerão em conformidade com a lei vigente, cabendo ao Estado dispor sobre as providências que se fizerem necessárias.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O quadro de pessoal da CIDASC, transferido de acordo com o parágrafo único do art. 152 da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, da Sociedade de Economia Mista transformada, se regerá pelo contido na legislação trabalhista e pelo Regulamento de Pessoal, aprovado juntamente com o Plano de Cargos e Salários e Gratificações de Função pelo Conselho de Administração.

Art. 36. Em caso de liquidação, o acervo da CIDASC reverterá ao patrimônio do Estado depois de pagas as dívidas.

Art. 37. Excetuadas as cooperativas, não poderão contratar serviços ou comerciar com a Empresa quaisquer empresas de que sejam sócios os diretores, administradores, membros do Conselho Fiscal e ainda seus empregados, salvo em casos especiais, com expressa autorização da Diretoria, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 38. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos e após o seu desligamento.